



Edital de Chamamento Público n.º 03/2018

Processo Administrativo n.º 221 /2018

O Município de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro, torna público, para ciência dos interessados, **NOVA DATA DE REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**, para recebimento do Credenciamento de Empresas Operadora de Planos de Saúde no dia **17/09/2018, as 10.00 horas, para disponibilizar Plano de Saúde**, aos servidores da Prefeitura Municipal de Itatiaia, **que será celebrado através de Termo de Acordo**, com fundamento no Art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.656/98, e legislação e normas complementares que regulam os serviços, bem como nos termos das cláusulas e condições definidas no presente edital.

-01 -DO OBJETO:

1.1. O presente edital visa o credenciamento de empresas Operadora de Plano de Saúde, para prestar Serviço de Assistência a Saúde dos Servidores da Prefeitura Municipal de Itatiaia, Estátutários, Cargos Comissionados, Contratados Por Tempo Determinado, Prefeito e Vice-Prefeito, através de Plano de Saúde, na modalidade empresarial, nos termos definido no presente edital e seus ANEXOS.

1.2. O Plano deverá permitir aos beneficiários amplo acesso aos profissionais e a rede de atendimento própria, da credenciada ou cooperadas, Entende-se rede de atendimento própria e credenciada todos os profissionais e serviços complementares colocados à disposição dos beneficiários pela empresa contratada, como aptos a prestarem integralmente os serviços contratados. A Contratada assegurará aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede. Os serviços prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei Federal n.º 9656/98 e legislação complementar pertinente, bem como dos procedimentos constantes no Rol de Procedimentos Assistenciais de Saúde da ANS – Agência Nacional de Saúde.

-02- DO CREDENCIAMENTO:

2.1. O recebimento das Documentações do Credenciamento, conforme critérios deste Edital, dar-se-á no Departamento de Licitações, situado à Praça Mariana Rocha Leão, n.º 20, Centro, Itatiaia – RJ, no dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital;

2.2. Não existe impedimento para que o Município, após análise dos credenciamentos apresentado, credencie mais de uma Empresa, ficando a cargo do servidor a escolha da empresa à qual se vinculará para obter o benefício assistencial;

2.3. Ficando a cargo das credenciadas o envio de representantes, para divulgação de seus respectivos planos aos servidores, bem como realizar todos os procedimentos de pra adesão daqueles que assim desejarem.

2.4. As empresas credenciadas ficarão responsáveis pelo emissão e entrega dos cartões de identificação para cada servidor, que aderir ao seu plano, no prazo de até 20(vinte) dias, contados a partir da data de efetivação da adesão;

2.5. Todos os Credenciamentos efetivados, através do Termo de Acordo, se formalizarão através de processo único, o processo que abriga o presente Edital de Chamamento, e terão, todos o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Acordo.

-03- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento as empresas/consórcio e ou cooperativas operadoras de planos que atenderem plenamente a todas as exigências constante deste edital e seus ANEXOS, inclusive quanto à documentação e aos requisitos de habitação;



3.2. As empresas que desejarem participar sejam individuais, reunidas em consórcio ou cooperativas, quaisquer que seja sua forma de constituição, **serão impedidas de participação** se estiverem sob situação de direção fiscal sob decreto de intervenção da Agência Nacional de Saúde Suplementar;

3.3. E ainda, serão impedidas de participação as empresas:

- a) concordatárias ou em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- b) que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.656/98;
- c) estrangeiras, que não funcionem no país;
- d) cujo objeto social não seja compatível e pertinente com o objeto do presente processo de credenciamento;
- e) possuam entre seus dirigente sócios ou acionistas servidores da Prefeitura Municipal de Itatiaia;
- f) suspensas temporariamente de participação em licitação e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do inciso III da Lei nº 8.666/93.
- g) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

-04- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1. As empresas interessadas em participar do processo de credenciamento para os serviços deste Edital, descrito no Termo de Referência ANEXO I, devem obrigatoriamente apresentar, no dia, hora, e local determinados neste edital, a documentação abaixo descrita, em envelope, lacrado, que esteja subscrito externamente:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIA – RJ
EDITAL CHAMAMENTO PUBLICO Nº ____/2018
NOME DA EMPRESA, ENDEREÇO, CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL(SE HOUVER)
“DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO”

4.2. As informações prestadas, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento;

4.3. A apresentação da documentação implica no aceite do interessado em participar do processo de credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Itatiaia, e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela ANS, não sendo permitida, em hipótese alguma, qualquer alteração ou entrega de documento diverso do exigido no presente edital.

05. DA HABILITAÇÃO.

5.1. A habilitação far-se-á com a apresentação da seguinte documentação:

5.1.1- Relativa a Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, comprovadamente registrado na forma da lei, em se tratando de Sociedades Comerciais, devendo ser apresentado constando original e última alteração, se houver, ou na forma consolidada;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de Sociedades por Ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato Constitutivo devidamente registrado, tratando-se de Sociedades Civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



e) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. Relativo a regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida no exercício em curso;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

c) Certidão Negativa de Débitos, expedida pela União, constando regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias;

d) Certidão Negativa de Débitos relativos ao tributos municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

e) Certidão de Regularidade de Débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos da Lei Federal n.º 12.440, de 07/07/2012.

g) Para todas as certidões fiscais solicitadas, será admitida apresentação de Certidão Positiva com Efeito de Negativa, originando a negatividade da certidão em dívida relativos a impostos e taxas, esta deverá trazer expressa em seu teor, que o débito encontra-se suspenso por medida judicial, ou requerimento administrativo, acatado, em fase de análise, e ou ainda, em caso de parcelamento, que o parcelamento acordado encontra-se sendo cumprido nos prazos determinados, e, em sendo certidão positiva com efeito de negativa, esta não poderá constar data de expedição superior a 60 (sessenta) dias da data determinada para realização da licitação.

5.1.3. Relativo a qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhada de **declaração**, expedida pelo Poder Judiciário, indicando o número de Cartório Distribuidor existente na sede da licitante, devendo ser apresentadas certidões referentes a cada cartório indicado na declaração;

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e registrado na forma da lei, constando Termo de Abertura e Termo de Encerramento, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b.1) A comprovação da boa situação financeira de que trata este item será apurada mediante a obtenção de Índice de Liquidez Geral maior que (01) um, cuja apuração se dará através da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a LP}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a LP}} \geq 1$$

b.1.1) O Índice de Liquidez Geral exigido deverá ser apresentado em documento próprio, elaborado e assinado pelo contador da licitante, devidamente identificado e com o número do CRC indicado, na forma da equação acima e anexado ao Balanço;

b.12) As empresas que apresentarem índice menor ou igual a 01(um) serão inabilitadas;



c) Comprovação de possuir capital integralizado equivalente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor mensal da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Itatiaia, que é de R\$ 6.424.563,72 (seis milhões, quatrocentos e vinte quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos);

5.1.4. Relativo a qualificação técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o seu desempenho na prestação de serviços de plano de assistência odontológica, devendo estar claro no teor do atestado a satisfação do declarante com a qualidade da assistência prestada, e os atestados deverão comprovar, que são atendidos pelo atestado um mínimo de pessoas/funcionários, equivalente a 40% (quarenta por cento) do total de servidores estimado para atendimento, constante do Termo de Referência, ANEXO I, deste Edital, (2.732 servidores)

b) Documento comprobatório de que esteja devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a atuar como operador ou administradora de benefícios, conforme exigência da Resolução Normativa nº 196/2009 da ANS;

c) Certidão expedida pela ANS de que a licitante atende as exigências de ativos garantidores, constante da Resolução Normativa nº 203/2009, relativo ao quarto trimestre de 2016, exigível na forma da lei;

d) Declaração expedida pela ANS, de que a licitante possui profissional técnico habilitado, responsável por zelar pela proteção do sigilo das informações assistenciais, tendo em vista o disposto na RN 255/2011;

e) declaração expedida por entidades públicas ou privadas, em que demonstre a permissão de aproveitamento de carência entre operadoras responsáveis pela prestação de serviços de saúde, com similaridade ao deste edital;

f) Declaração de, no mínimo, 3 (três) instituições bancárias, comprovando possuir convênio para processar o débito em conta do valor das mensalidades dos beneficiários;

g) Se o pretendente ao credenciamento, não for empresa responsável pelo plano ofertado, e atuar no mercado como administradora do Plano, esta deverá junta cópia autenticada de Termo de Contrato, Acordo ou Ajuste de Conduta, celebrado com a empresa constituidora do plano, em que estejam claramente definidas a responsabilidade das partes e comprove o conhecimento das condições do Termo de Acordo a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Itatiaia.

h) Comprovação, através da apresentação de listagem, demonstrando possuir atendimento odontológico, através do plano ofertado, no Município de Itatiaia, e Resende.

5.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração de que atenderá ao que dispõe o art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu inciso XXXIII que assim determina: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos”. e inteira submissão aos Termos do Edital - Vide o modelo do **ANEXO III** deste Edital;

b) Solicitação de Credenciamento, com declaração de inexistência de fatos impeditivos – Vice Modelo **ANEXO II**;

5.2. Para as certidões que não consignarem prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão, **exceto**, aquelas que o edital determine expressamente outro prazo de validade;



5.3. Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original ou através de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidores da unidade que realiza a licitação, ou ainda através de publicação em Órgão de Imprensa Oficial;

5.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste edital e seus ANEXOS.

6 - DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

6.1. A análise e julgamento da documentação apresentada, serão processadas e analisadas de acordo com determinações constante deste edital e seus anexos;

6.2. Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação exigidas no item 05 deste edital, entregar documentação em desconformidade com o exigido ou não atenderem a qualquer das disposições deste edital e do Termo de Referência, ANEXO I;

6.3. Contra inabilitação será facultada a interposição de recursos, nos termos do item 07 deste edital;

7 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

7.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer, em razão de sua inabilitação, deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

7.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

7.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

7.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento;

7.5. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 - DOS PRAZOS E DO TERMO DE ACORDO:

8.1. O prazo de vigência do Credenciamento deste edital, será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da assinatura do Termo de Acordo, constante do ANEXO IV, deste edital;

8.2. O Departamento de Licitações, após adjudicação e homologação, dos Credenciamentos, convocará, as empresas credenciadas, para assinatura do Termo de Acordo, no prazo de 03(três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para tal, sob pena de decair do direito ao credenciamento, no caso de descumprimento desse prazo;

8.3. O prazo estabelecido no item anterior, poderá ser prorrogado quando solicitado pela Credenciada desde que devidamente justificado;

8.4. A fiscalização do Termo de Acordo, firmado, será, para todos os fins, exercida pela Secretaria Municipal de Administração, através de servidor devidamente nomeado para tal, ficando o Titular da Secretaria, como có-responsável;

8.5. À fiscalização do Contrato caberá:

01 - Verificar se a execução dos serviços está sendo realizada em conformidade com as determinações deste Edital e do Termo de Acordo gerado para sua execução;



02 - Adotar as providências necessárias à preservação dos interesses do servidor/beneficiário, promovendo a verificação dos valores cobrados dos servidores e sua compatibilidade com as determinações da ANS, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de falhas e inadimplementos, por parte da Credenciada e praticar os atos indispensáveis à boa execução do Termo sob sua responsabilidade;

03 - Emitir e cobrar, com a periodicidade determinada, os relatórios a cerca da execução, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aquelas destinadas à abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso;

04 - Ficam reservados à fiscalização/gestor do Contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus à Contratante ou modificação do objeto da contratação;

05 - As decisões que ultrapassem a competência da fiscalização do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscalizador, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;

06 - A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

07 - A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Administração Municipal ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade da Administração Municipal ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato da Administração Municipal dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

9 – DA ADESÃO E DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

9.1. A adesão do servidor ao plano credenciado, e seus dependentes, far-se-á a pedido do servidor, mediante assinatura em documento próprio e apresentação de documentação pertinente;

9.2. Os dependentes indicados pelo servidor titular, serão incluídos no mesmo plano escolhido pelos servidor beneficiário;

9.3. É voluntária e inclusão e a exclusão de qualquer beneficiário nos plano assistencial de que trata este edital;

9.4. A inscrição do servidor no plano deverá atender o cronograma abaixo, devendo essas datas serem consideradas para fins de início da cobertura e da contagem do período de carência:

PERÍODO DE INSCRIÇÃO	VIGÊNCIA DA COBERTURA ASSISTENCIAL
1º ao 15º dia	A partir do 1º dia do mês subsequente
16º ao 30º dia	A partir do 1º dia do 2º mês subsequente

9.5. A solicitação de exclusão de beneficiário do Plano, deverá atender o cronograma abaixo, devendo essas datas serem consideradas para fins de suspensão da cobertura assistencial:



PERÍODO DE EXCLUSÃO	SUSPENSÃO DA COBERTURA ASSISTENCIAL
1º ao 15º dia	A partir do 1º dia do mês subsequente
16º ao 30º dia	A partir do 1º dia do 2º mês subsequente

9.6. Não poderá ser exigido qualquer carência ou CPT (cobertura parcial temporária) de servidores que aderirem ao Plano, em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Acordo, firmado entre a Credenciada e a Prefeitura Municipal de Itatiaia;

9.7. Os dependentes do beneficiário/servidor titular incluídos em até 30(trinta) dias contados a partir do fato gerador da dependência serão isentos de carência;

9.8. Os servidores novos, não terão tempo de carência no Plano, se efetivarem sua adesão em até 30(trinta) dias após a sua posse;

9.9. Fica sujeito aos prazos de carência a reinclusão de usuários, de qualquer natureza, cuja exclusão tenha sido solicitada pelo servidor/titular beneficiário, ou perda da condição de dependente.

9.10. A exclusão do servidor/titular beneficiário, implica na exclusão automática dos beneficiários dependentes, dando-se a exclusão pelos seguintes fatos:

a) pela perda ou extinção do vínculo do servidor, por exoneração a pedido, demissão ou expulsão;

b) pela perda da condição de dependência;

c) a pedido do Servidor Beneficiário titular;

d) por fraude ou inadimplência do beneficiário;

e) em caso de rescisão do Termo de Acordo;

9.11. As respectivas carteira de identificação para utilização do plano deverão ser devolvidas pelo servidor beneficiário, no ato de sua exclusão, respondendo o servidor/beneficiário titular por todos os valores, custos, despesas que gerarem a utilização indevida da carteira de identificação não devolvida, e ou, vencida;

9.12. Nenhum valor será devido à Credenciada, pela formalização do Termo de Acordo, ou pela adesão de qualquer servidor ao plano, será de inteira responsabilidade da Credenciada a cobrança do valor da mensalidade do plano, pelo servidor titular, eu se dará mediante autorização de débito em conta corrente pelo servidor titular, ou mediante pagamento por boleto bancário;

9.13. O pagamento devido a Credenciada, pelo servidor titular, serão fixos e irrevogáveis durante ao 12(doze) meses iniciais de adesão, e serão corrigidos, se permanecer a adesão por outros períodos, pelo Agência Nacional de Saúde Suplementar- ASN;

10 – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO TERMO DE ACORDO:

10.1. São causas para o descredenciamento e a rescisão do Termo de Acordo a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas pelo Termo e respectivo Anexo e neste edital, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação a Prefeitura Municipal de Itatiaia, apurado em regular processo administrativo;

10.2. O acordo poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, pela desistência do Credenciado, ou pela superveniência de norma legal que torne o Termo, material ou formalmente inexecutável, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou ainda, sobrevindo caso fortuito ou de força maior, idem em relação a justo motivo, inclusive na hipótese de inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições;

10.3. Obrigam-se os signatários do Termo de Acordo, a cumprir todas as cláusulas e condições durante o prazo de 90(noventa) dias posteriores ao acordo de rescisão;



11 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

11.1. Pelo descumprimento total e parcial das obrigações assumidas no termo de Acordo, a Credenciada, garantida a defesa prévia, fica sujeita às seguintes sanções, previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão do direito temporário do direito de firma Termo de Acordo, por prazo não superior a 02(dois) anos;

11.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A critério da Administração esta licitação poderá ser adiada, ficando ainda reservado o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas, assim como anular ou revogar a licitação, sem que caiba às licitantes direito a qualquer indenização;

12.2. Tendo em vista que da contratação, não se registrará nenhuma despesa para o erário público, não cabe dotação orçamentária, para cobertura do credenciamento.

12.3. Os casos omissos no presente Edital serão solucionados pelo Pregoeiro, observando as legislações pertinentes;

12.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

12.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, bem como aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, a apontar falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

12.5.1. O Termo de Impugnação ao Edital deverá ser apresentado diretamente ao Departamento de Licitações, em duas vias, uma para recibo, outra para juntada ao processo licitatório, devidamente acompanhadas de **cópia** do Contrato Social da impugnante ou documento equivalente (Estatuto ou Ato Constitutivo) e de cópia do documento de identidade com foto do assinante do Termo de Impugnação, para comprovação de que o assinante do Termo de Impugnação tem poderes para tal. Se o assinante for procurador ou representante estabelecido, além dos documentos pedidos anteriormente, deverá constar no Termo, cópia do documento de identidade com foto do sócio da licitante que o estabeleceu. O Pregoeiro e o Departamento de Licitações não se responsabilizarão por Termo de Impugnação entregue em outro setor que não seja o determinado neste item, se por ventura chegar à mão do Pregoeiro após o prazo determinado por lei;

12.6. O mesmo prazo citado neste item será o considerado para a apresentação de questionamento, por escrito, sobre quaisquer dúvidas referentes aos termos deste Edital, para que a Administração possa respondê-lo antes da data de realização do certame licitatório;

12.7. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

12.8. Esclarecimentos adicionais sobre o presente Edital deverão ser solicitados à Diretoria de Licitações/PMI, situada à Praça Mariana Rocha Leão, n.º 20, Centro, Itatiaia-RJ, ou através dos telefones/fax: (24) 3352-1771 e 3352-6777, ramal 310;

12.9. Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência;



- b) Anexo II – Solicitação de Credenciamento com declaração de fatos não impeditivos de participação
- c) Anexo III – Declaração do Trabalho do Menor/Manutenção da Condições de Habilitação;
- d) Anexo IV – Minuta do Termo de Acordo;

Itatiaia, 13 de junho de 2018.

Manoel Henrique de Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é descrever as características dos serviços, bem como os procedimentos exigíveis para o credenciamento de operadoras de planos médicos hospitalares, para prestação de serviços clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, destinados aos servidores ativos estatutários, cargos comissionados, contratados por tempo determinado, Prefeito, Vice Prefeito, conselheiros tutelares e seus respectivos dependentes.

Serão considerados usuários dependentes:

- ✓ Conjuge;
- ✓ Filhos inválidos de qualquer idade, desde que comprovada a deficiência junto à Prefeitura de Itatiaia;
- ✓ Filhos Solteiros e/ou adotivos de até 24 anos;
- ✓ O tutelado ou curatelado, enquanto durar a decisão judicial;
- ✓ Enteados Solteiros até 24 anos, desde que a mãe ou o pai estejam inscritos no contrato;
- ✓ E outros considerados por decisão judicial.

2. JUSTIFICATIVA

Com o advento da Constituição de 1988, ganharam maior relevância as ideias de prevenção e manutenção da saúde do trabalhador/servidor, garantindo-se às instituições públicas e às privadas, condições legais para a promoção de políticas internas de proteção à saúde que atendam, não somente ao servidor, mas também a sua família, o que, em última forma, valoriza a dignidade da pessoa humana e proporciona a todos melhor qualidade de vida.

Ressalta-se, ainda, o modelo de contratação adotada por esta Prefeitura, qual seja o Sistema de Credenciamento oportuniza que mais de uma empresa se habilite a prestar os serviços, permitindo assim que o servidor opte por aquela que esteja mais adequada às suas necessidades.

3. PLANO REFERÊNCIA

Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

Possuir vasta rede credenciada de profissionais nas cidades de Itatiaia-RJ, Resende-



RJ, Porto Real-RJ, Barra Mansa-RJ e Volta Redonda-RJ;

Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;

Cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

Cobertura de internações hospitalares em centros de terapia intensiva ou similar, vedada à limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

Cobertura emergencial 24 horas com, no mínimo, as seguintes especialidades: cardiologia, cirurgia geral, clínica médica, ginecologia/obstetrícia, ortopedia e pediatria;

Caso a unidade de atendimento emergencial 24 horas não possua uma das especialidades mencionadas, deverá ser assegurado o primeiro atendimento, ficando sob a responsabilidade da Contratada a remoção para a unidade de atendimento mais próxima, em condições técnicas de suprir a necessidade;

Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação.

Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no Contrato, em território brasileiro;

Cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de dezoito anos ou idosos acima de 65 anos;

Inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário ou de seus dependentes, isento do cumprimento de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou da adoção;

Inscrição de filho adotivo menor de doze anos de idade, aproveitando os períodos de carência já cumpridos pelo beneficiário adotante;

Reembolso, nos limites das obrigações contratuais, das despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pelas operadoras, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados para os respectivos serviços, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega da documentação adequada;

A (s) credenciada (s) deverá (ão) obedecer, na prestação de serviços, o disposto na Lei Federal n.º 9656 de 03/06/1998 e Resoluções normativas da ANS.

4. DA ADESAO

A (s) credenciada (s) ficará (ão) responsável (is) por enviar representantes para divulgação aos servidores, bem como realizar todos os procedimentos para adesão daqueles que assim desejarem.

A (s) credenciada (s) ficará (ão) responsável (eis) por emitir os cartões de identificação para cada usuário no período de 20 (vinte) dias, a contar da data de seu cadastro.



5. DA RECISÃO

O período mínimo de permanência dos beneficiários com seu grupo familiar na credenciada será de 01 (um) ano, observada a portabilidade dos planos de saúde, de acordo com as regulamentações da ANS.

O cancelamento será automático em caso de exoneração do cargo.

6. FAIXA ETÁRIA DOS SERVIDORES DA PMI

<u>Faixa Etária</u>	<u>Quantidade</u>
19-23	51
24-28	143
29-33	260
34-38	363
39-43	428
44-48	445
49-53	361
54-58	328
Acima de 59	353
Total	2.732

Tabela 01 – Faixa Etária Servidores PMI

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Este credenciamento está aberto a todas as empresas/consórcio de empresas e/ou cooperativas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes à operações de plano médicos hospitalares e que atendam as condições exigidas neste Termo de Referência.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do (s) Contrato (s) a ser (em) firmado (s) com a (s) proponente (s) é de 60 (sessenta) meses.

9. PERÍODO DE CARÊNCIA

O Contratante e seu (s) Beneficiário (s) terá (ão) direito à prestação de serviços médicos oferecidos pela Contratada, após a assinatura do Contrato, e a contagem do período de carência terá início a partir da data de assinatura da proposta de adesão de cada beneficiário, observados os prazos de carência relacionados abaixo, bem como as garantias previstas no objeto do Edital de Chamamento Público:

- ✓ 24 horas para a cobertura dos casos de urgência e emergência;
- ✓ 24 horas para consultas médicas, exames, fisioterapia e pronto socorro ambulatorial (urgência);
- ✓ 90 dias para exames médicos, exames especiais, radioterapia, hemodiálise, quimioterapia e psiquiatria;
- ✓ 180 dias para cirurgias e outras internações não urgentes e cateterismo cardíaco;
- ✓ 300 dias para partos a termo;

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Prefeitura Municipal de Itatiaia, considerando que o pagamento das mensalidades é de responsabilidade exclusiva dos servidores que adquirirem os planos, sendo o Município apenas intermediário dos pagamentos efetuados pelos servidores através de retenção na fonte em conta extra orçamentária, repassados os valores para as futuras credenciadas.



A Prefeitura fará o repasse/pagamentos definidos nos itens procedentes, no prazo de até 30 (trinta) dias.

O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da (s) Contratada (s).

A Prefeitura Municipal de Itatiaia não se responsabilizará por despesas e quaisquer serviços utilizados pelos usuários.

11. DO REAJUSTE

Os preços ofertados pela (s) Contratada (s) serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, o reajustamento dos preços será feito anualmente pelos índices permitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual a ser recolhida pela (s) credenciada (s).

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONVÊNIO

A fiscalização e o acompanhamento dos convênios serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração.

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE FATOS NÃO IMPEDITIVO

(A licitante deverá apresentar, em impresso próprio, declaração devidamente datada e assinada).

À: Diretoria de Licitação/PMI-RJ

Ref.: Edital de Chamamento Público n.º ____/2018

Prezados Senhores,

Pela presente, solicitamos o Credenciamento de nossa empresa, como prestadora de serviço de Assistência Odontológica, aos servidores desta Prefeitura, pelo período de 60 (sessenta) meses, declarando ainda nossa inteira submissão aos termos do Edital Chamamento n.º ____/2018, e que nossa empresa não se enquadra em nenhum dos fatos abaixo:

- nossa direção fiscal não está sob nenhum decreto de intervenção da Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- não estamos sob nenhuma ação concordatária ou em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, ou em dissolução ou liquidação;
- não estamos sob nenhuma pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.656/98;
- não possuímos entre nossos dirigente, sócios ou acionistas servidores da Prefeitura Municipal de Itatiaia;
- não estamos incurso em processo de suspensas temporariamente de participação em licitação, ou impedida de contratar com a Administração, nos termos do inciso III da Lei nº 8.666/93.
- não estamos incurso em nenhuma processo de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

E por ser verdade, atestamos sob as penas da Lei.



Local e Data

Nome da Empresa e Assinatura do Responsável Legal

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º ____/2018

(NOME DA EMPRESA – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

Declaramos, para fins de licitação, que a empresa _____, CNPJ _____: para cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V, do art. 27, da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescida pela Lei n.º 9.854/99.

E Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da proponente



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE ACORDO Nº ____/2018

Termo de Acordo, sem ônus, que celebram entre si o **Município de Itatiaia**, através da **Secretaria Municipal de Administração**, e a empresa _____, para a disponibilização de Plano de Assistência Médico-Hospitalar aos seus servidores e dependentes, na forma abaixo:

O **Município de Itatiaia**, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CNPJ 31.846.892/0001-70, situado à Praça Mariana Rocha Leão, n.º 20, Centro, Itatiaia - RJ, denominado **Contratante**, representado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal, **Sr. Eduardo Guedes da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CNPF sob o n.º 079.336.807-39, RG n.º 10903257-3, residente e domiciliado à Rua 42, n.º 144, Jardim Itatiaia, Itatiaia - RJ, assistido pela **Secretaria Municipal de Administração**, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF n.º _____, com sede na Rua _____, na pessoa de seu (sua) representante legal, Sr. (a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, CNPF n.º _____, na qualidade de **Contratada**, celebram o presente Termo de Acordo, Sem Ônus, para a disponibilização de planos de assistência médica-hospitalar através de operadora registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar aos servidores ativos, inativos, pensionistas, e dependentes, da Prefeitura Municipal de Itatiaia, com respaldo no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE Nº ____/2018**, e, ainda, com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Acordo, sem ônus, é para a disponibilização de Plano de Assistência Médica-Hospitalar, na modalidade coletivo empresarial, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para prestação de serviços clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, destinados aos servidores ativos estatutários, cargos comissionados, contratados por tempo determinado, Prefeito, Vice Prefeito, conselheiros tutelares e seus respectivos dependentes. Este instrumento de Acordo e seu Anexos guardam inteira conformidade com os termos do Edital de Chamamento Público nº ____/2018, e seus Anexos, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES, DA ADESÃO E PERÍODO DE CARÊNCIA

São obrigações das partes:

2.1 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

A) Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e



especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

B) Possuir vasta rede credenciada de profissionais nas cidades de Itatiaia-RJ, Resende-RJ, Porto Real-RJ, Barra Mansa-RJ e Volta Redonda-RJ;

C) Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;

D) Cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

E) Cobertura de internações hospitalares em centros de terapia intensiva ou similar, vedada à limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

F) Cobertura emergencial 24 horas com, no mínimo, as seguintes especialidades: cardiologia, cirurgia geral, clínica médica, ginecologia/obstetrícia, ortopedia e pediatria;

G) Caso a unidade de atendimento emergencial 24 horas não possua uma das especialidades mencionadas, deverá ser assegurado o primeiro atendimento, ficando sob a responsabilidade da Contratada a remoção para a unidade de atendimento mais próxima, em condições técnicas de suprir a necessidade;

H) Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação.

I) Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

J) Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no Contrato, em território brasileiro;

L) Cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de dezoito anos ou idosos acima de 65 anos;

M) Inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário ou de seus dependentes, isento do cumprimento de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou da adoção;

N) Inscrição de filho adotivo menor de doze anos de idade, aproveitando os períodos de carência já cumpridos pelo beneficiário adotante;

O) Reembolso, nos limites das obrigações contratuais, das despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pelas operadoras, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados para os respectivos serviços, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega da documentação adequada;



P) A (s) credenciada (s) deverá (ão) obedecer, na prestação de serviços, o disposto na Lei Federal n.º 9656 de 03/06/1998 e demais Resoluções normativas da ANS.

2.2. OBRIGAÇÕES DA PMI

A) Permitir à Administradora de Benefícios a divulgação dos planos de saúde junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação, observando o plano de mídia a ser previamente aprovado pela **Secretaria Municipal de Administração**;

B) Permitir o acesso dos profissionais da Administradora de Benefícios às dependências dos órgãos e instituições da **PMI** objetivando a divulgação dos serviços a serem prestados e o apoio necessário aos beneficiários.

C) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Acordo, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da **Secretaria Municipal de Administração** especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata.

3. DA ADESÃO

A) A credenciada ficará responsável por enviar representantes para divulgação aos servidores, bem como realizar todos os procedimentos para adesão daqueles que assim desejarem.

B) A credenciada ficará responsável por emitir os cartões de identificação para cada usuário no período de 20 (vinte) dias, a contar da data de seu cadastro.

4. DA CARÊNCIA

O Contratante e seu (s) Beneficiário (s) terá (ão) direito à prestação de serviços médicos oferecidos pela Contratada, após a assinatura do Contrato, e a contagem do período de carência terá início a partir da data de assinatura da proposta de adesão de cada beneficiário, observados os prazos de carência relacionados abaixo, bem como as garantias previstas no objeto do Edital de Chamamento Público:

- ✓ 24 horas para a cobertura dos casos de urgência e emergência;
- ✓ 24 horas para consultas médicas, exames, fisioterapia e pronto socorro ambulatorial (urgência);
- ✓ 90 dias para exames médicos, exames especiais, radioterapia, hemodiálise, quimioterapia e psiquiatria;
- ✓ 180 dias para cirurgias e outras internações não urgentes e cateterismo cardíaco;
- ✓ 300 dias para partos a termo;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

Serão considerados beneficiários do Plano de Assistência Médico-Hospitalar decorrente da assinatura do presente **TERMO DE ACORDO**:

A) Servidores ativos estatutários, cargos comissionados, contratados por tempo determinado, Prefeito, Vice Prefeito, conselheiros tutelares e seus respectivos dependentes.

B) Serão considerados usuários dependentes:

- ✓ Conjuge;
- ✓ Filhos inválidos de qualquer idade, desde que comprovada a deficiência junto à Prefeitura de Itatiaia;
- ✓ Filhos Solteiros e/ou adotivos de até 24 anos;
- ✓ O tutelado ou curatelado, enquanto durar a decisão judicial;
- ✓ Enteados Solteiros até 24 anos, desde que a mãe ou o pai estejam inscritos no contrato;



✓ E outros considerados por decisão judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Acordo, a Credenciada, garantida a defesa prévia, fica sujeita às seguintes sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras:

4.1.1 - Advertência por escrito;

4.1.2 - Suspensão temporária do direito de firmar Termo de Acordo, por prazo não superior de um ano;

4.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCRENDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO TERMO DE ACORDO

5.1 - São causas para o descredenciamento e a rescisão do Termo de Acordo a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas pelo Termo e respectivos Anexos e do edital, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação a **PMI**, apuradas em regular processo administrativo.

5.2 - O Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, pela desistência de um dos signatários ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou, ainda, sobrevindo caso fortuito ou de força maior, idem com relação a justo motivo, inclusive na hipótese de inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições.

5.3 - Obrigam-se os signatários do Termo de Acordo a cumprir todas as cláusulas e condições durante o prazo de 90 (noventa) dias que anteceder à rescisão.

5.4 - O período mínimo de permanência dos beneficiários com seu grupo familiar na credenciada será de 01 (um) ano, observada a portabilidade dos planos de saúde, de acordo com as regulamentações da ANS.

5.5 - O cancelamento será automático em caso de exoneração do cargo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do credenciamento será de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços ofertados pela Credenciada serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, o reajustamento dos preços será feito anualmente pelos índices permitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Prefeitura Municipal de Itatiaia, considerando que o pagamento das mensalidades é de responsabilidade exclusiva dos servidores que adquirirem os planos, sendo o Município apenas intermediário dos pagamentos efetuados pelos servidores através de retenção na fonte em conta extra orçamentária, repassados os valores para as futuras credenciadas.

A Prefeitura fará o repasse/pagamentos definidos nos itens procedentes, no prazo de até 30 (trinta) dias.

O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Credenciada.



A Prefeitura Municipal de Itatiaia não se responsabilizará por despesas e quaisquer serviços utilizados pelos usuários.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual a ser recolhida pela (s) credenciada (s).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE ACORDO

A fiscalização e o acompanhamento do convênio serão, para todos os fins, exercidos pela Secretaria Municipal de Administração, através de servidor (_____), que determinará o que for necessário para regularização de faltas e defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93, ficando o titular da referida Secretaria como co-responsável;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Acordo é aceito pela Prefeitura Municipal de Itatiaia em caráter de não exclusividade, sendo dispensado o procedimento licitatório para contratação de serviços em função de não existir desembolso de recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

DO FORO: O Foro para dirimir qualquer dúvida referente a este Termo de acordo é o da Comarca de Itatiaia - RJ, pelo privilégio do § 2º, do art. 55, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo de Acordo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Itatiaia/ RJ, ____ de _____ de 2018.

Sr. Eduardo Guedes da Silva
Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)

Sr. Tiago Guimarães Diniz
Secretária Municipal de Administração
(CONTRATANTE)

Sr. (a)
Empresa:
(CONTRATADA)

1) Manoel Henrique de Moraes - CPF N.º 499.143.757- 15 _____

2) Juliana Costa da Silva - CPF N.º 145.268.197-00 _____